

DECRETO Nº 30, DE 07 DE JULHO DE 2015.

“REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO PERÍODO NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 518, de 01 de julho de 2015, que Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no período noturno, nos finais de semana e feriados;

DECRETA:

Art. 1º. O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido aos domingos e feriados das 08h00min às 20h00min.

§1º. A escala Mensal de plantão adotará sistema de rodízio para que apenas uma farmácia ou drogaria funcione, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§2º. Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias incluídas na escala não poderão cerrar suas portas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades.

Art. 2º. A escala de plantões será elaborada Mensal pelo Executivo Municipal e terá sua validade para o 1º dia do mês subsequente e poderá ser alterada pelo Poder Executivo, sempre que motivos de interesse público o exigir.

Art. 3º. Sempre que estiverem fechadas, as farmácias e drogarias deverão ter afixadas, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome e endereço das que estejam de plantão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. É expressamente proibido às farmácias e drogarias abrirem suas portas nos feriados e finais de semana se não estiverem escalados nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. A infração a qualquer dispositivo desta lei implicará em multa que a Prefeitura aplicar ao infrator, no valor de 10 Ufesp's vigente no dia da infração, elevada ao dobro, em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 4º, deste Decreto, poderá sem prejuízo da aplicação da multa, a Fiscalização de Postura e Obras cerrar as portas do estabelecimento na data da infração.

Art. 6º. Para cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias, por seus responsáveis, deverão observar para seus empregados o que dispuser a legislação trabalhista.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 07 de julho 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Decreto nº 30, de 07 de julho de 2015.

MÊS DE JULHO DE 2015

DATA	DIA DA SEMANA	ESTABELECIMENTO
09/07/2015	Feriado	FARMACIA DO LUIZ
12/07/2015	Domingo	DROGARIA ELOPHARMA
19/07/2015	Domingo	FARMACIA DO LUIZ
26/07/2015	Domingo	DROGARIA ELOPHARMA

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 07 de julho 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br